



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.317

João Pessoa - Sábado, 06 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.068 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Decreta Luto Oficial em razão do falecimento do ex-senador e ex-vice governador José Carlos da Silva Júnior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o pesar do povo paraibano em razão do falecimento do ex-senador e ex-vice governador José Carlos da Silva Júnior;

Considerando os relevantes serviços prestados e sua trajetória na vida pública paraibana, bem como na atividade empresarial em diversos ramos que o caracterizaram como referência de competência e liderança,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado luto oficial em todo Estado da Paraíba, pelo período de três dias, em sinal de respeitoso pesar pelo falecimento do ex-senador e ex-vice governador da Paraíba, José Carlos da Silva Júnior.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos estaduais, da administração direta e indireta, durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de Março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.531

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.532

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARTICULAR DO GOVERNADOR, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.533

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JOSE FERNANDES GORGONHO NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.534

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

RESOLVE nomear TATIANA ALVES DE QUEIROGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional de Souza, Símbolo DAS-1, da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.535

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar TATIANA ALVES DE QUEIROGA, matrícula nº 1877186, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.536

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear ALINE MARIA SARMENTO PINTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.537

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear EVELLYNE MATIAS VELOSO FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL DE SAUDE DA DECIMA SEGUNDA REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.538

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de MARTA MARINHO DE SOUZA, nomeado para o cargo de GERENTE REGIONAL DE SAUDE DA DECIMA SEGUNDA REGIAO, através do AG 0569, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 1.539

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

RESOLVE nomear LEOBERTO DA SILVA FIRMINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 10ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.540

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ADERSON MORAIS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1833260, do cargo em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 10ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.541

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,



R E S O L V E nomear **ROBSON MOTA VIDAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO E FORMACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E FORMACAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORCAMENTO DEMOCRATICO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.542

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GERLANDIO THADEU LIMA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.543

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAXWELL KENNED DA COSTA SILVA**, matrícula nº 1889150, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.544

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear **DIOGENES FERNANDES DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.545

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROSANGELA ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1893149, do cargo em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.546

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **DIOGENES FERNANDES DO NASCIMENTO**, nomeado para o cargo de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, através do AG 440, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2021.

Ato Governamental nº 1.547

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR** para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DO DOMINIO, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.548

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 0761699, do cargo em comissão de COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DO DOMINIO, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.549

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

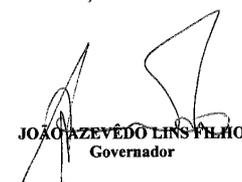
R E S O L V E nomear **SOCORRO DO VASCONCELOS ROCHA** para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE SELECAO E TREINAMENTO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 1.550

João Pessoa, 05 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CRISTIANE GALVAO RIBEIRO**, matrícula nº 1891693, do cargo em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE SELECAO E TREINAMENTO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 092/2021/SEAD.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21003365-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **MAJOR PM ALVARO CAVALCANTE FILHO**, matrícula nº 521.283-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 4º, incisos XXI e XXVI, da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, até 19 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 093/2021/SEAD.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art.1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21001848-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **CELINA ALICE CARVALHO MODESTO**, matrícula nº 175.178-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 307

João Pessoa, 23 de fevereiro de 202021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionado:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1451677	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	EEEF MELQUIADES TEJO	BARRA DE SAO MIGUEL	CAIC JOSE JOFFILY	CAMPINA GRANDE	001	211318000
1783998	KIARA CRISTINA DE MACEDO SILVA	EEEFM WALNYZA B CUNHA LIMA	CAMPINA GRANDE	CAIC JOSE JOFFILY	CAMPINA GRANDE	001	211318000
1889770	CLEBSON COSTA DO NASCIMENTO	EEEF JOSE R DE ATAIDE	ITATUBA	ECI TEC EST PRES JOAO PESSOA	UMBUIZEIRO	040	211317000
1596225	ADALBERTO TEIXEIRA RODRIGUES	EEEFM DOM LUIZ G FERNANDES	CAMPINA GRANDE	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	CAMPINA GRANDE	001	211316200

Portaria nº 320

João Pessoa, 03 de março de 202021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO**, CPF n. 359.076.734-00, Matrícula n. 639.055-2, como gestor do Contrato de n. 019/2021, e o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n. 617.912-6, como fiscal do Contrato de n. 019/2021, firmado com a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - IBRADHES**, no processo administrativo SE-E-PRC-2021/02322.

Portaria n. 349

João Pessoa, 02 de março de 2021

Versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para o início do ano letivo de 2021, realização de matrículas, movimentação de pessoal da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de orientar o funcionamento inicial das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba para o ano de 2021,

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Organização do ano letivo

Art. 1 Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes ao início do ano letivo de 2021, que terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba a partir do dia **01 de março de 2021**.

Subseção I Da Organização das Turmas

Art. 2 A Rede Pública Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando o planejamento da SEECT/PB.

Art. 3 O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definição da SEECT/PB, observando-se à capacidade física de cada sala de aula e em observação as normativas vigentes em virtude da pandemia ocasionada pelo vírus Covid/19:

I - Portaria nº 188/2020, de 03 de janeiro de 2020, que declara o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

II - Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

III - Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

IV - Parecer nº 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07 de julho de 2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

V - Lei nº 11.682, de 04 de maio de 2020, que obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências;

VI - Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

VII - Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

VIII - Decreto nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, que estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB);

IX - Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020 e a nº 160/2020, que orientam o funcionamento o Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e aos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

X - Resolução CEE/PB nº 220/2020, que estabelece normas para o Sistema Estadual de Educação durante e após o regime de excepcionalidade resultante da pandemia Covid-19.

XI - Portarias nº 418/2020 e 481/2020 da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) que orientam a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências;

XII - Decreto nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos em Tempo de Pandemia - PET/PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

Parágrafo único - Para a Educação do Campo, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Socioeducativo, o quantitativo poderá variar de acordo com as especificidades locais, devendo ser submetida à análise da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP e setores responsáveis.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 4 As matrículas para as etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos estarão garantidas de acordo com as vagas nas Unidades de ensino para o ano letivo de 2021.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Seção I

Do Início do Ano Letivo de 2020

Art. 5 O ano letivo de 2021 terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba a partir do dia **01 de março** do mesmo ano, sendo reservado o período de **01 a 05 de março** para o planejamento anual e formação inicial.

1ª Unidade de Ensino que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação - GRE à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEECT.

§ 2º As Unidades de Ensino Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação - GRE à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão - GEDI/SEECT, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

§ 3º As Unidades de Ensino em calendário especial, assim como as Unidades de Ensino Indígenas, devem, após aprovação dos setores competentes da SEECT, inserir seus respectivos calendários para o ano de 2021 no Sistema SABER.

Art. 6 Fica fixada a data de **08 de março de 2021** para o **Dia do Acolhimento**, no qual a Unidade de Ensino promoverá a recepção aos estudantes seguindo orientações da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP. Com o intuito de que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem e fortaleçam laços afetivos com a Unidade de ensino, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Unidade de Ensino convide e divulgue a comunidade local para este evento e apoie a realização.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Art. 7 De acordo com o art. 19, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assim como o art. 19 da Lei Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 que versa sobre os servidores em cargos de comissão fica definido que:

§ 1º Os profissionais nomeados para o corpo diretivo nos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar das Unidades de Ensino possuem jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 8 O corpo diretivo, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativos-Financeiros das Escolas Cidadãs Integrais - ECIs, das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas - ECITs, das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS e Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem - CRAs estão sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e tarde, durante os dias letivos;

Art. 9 De acordo com a Lei nº 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, a atual jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual é de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o que segue:

I - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse desta Secretaria, sendo facultada ao professor a aceitação;

III - O professor (regime estatutário) com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

§ 1º As horas destinadas às atividades extraclasse englobarão as ações de elaboração e correção de atividades/avaliação, formação continuada em ambiente escolar ou fora deste, preparação de aula (atualização do diário de classe online) e organização dos ambientes pedagógicos.

§ 2º No tocante às horas departamentais, reservadas ao planejamento pedagógico, são de caráter obrigatório e o calendário de planejamento em conjunto das Unidades de Ensino fica sob responsabilidade das Gerências Regionais de Educação sob orientação da SEECT, de acordo com as disciplinas ministradas pelos professores e realizar o acompanhamento com entrega de relatórios a SEECT.



Art.10 Quanto aos professores em Regime de Dedicação Docente Integral-RDDI, membros das Escolas Cidades Integradas – ECIs, das Escolas Cidades Integradas Técnicas – ECITs, das Escolas Cidades Integradas Socioeducativas – ECIS e Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem – CRIAs estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 28 (vinte e oito) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

Parágrafo único - Ficam excetuadas da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidades Integradas Técnicas - ECITs, com regulação a posteriori, através de Portaria específica.

Art.11 Os técnicos e servidores de apoio terão jornadas semanais de 40 horas, distribuídas em turnos de acordo com as atividades letivas da sua respectiva Unidade de Ensino.

SEÇÃO II

Da Designação de Exercício

Art. 12 Os servidores nomeados para os cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar deverão após cumprimento de protocolo de posse, dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar-GEAGE/SEECT, afim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções. O profissional deve requisitar o registro por meio de abertura de processo no Sistema PBDOC, enviando sua solicitação para o endereço eletrônico da Divisão de Protocolo da SEECT, a saber, protocolo@see.pb.gov.br.

Art. 13 Os profissionais que irão atuar na docência ou na área administrativa das Unidades de Ensino deverão após admissão em cargo efetivo, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação à Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e foto para registro e/ou atualização no Sistema SABER.

Art.14 Os profissionais que irão atuar na docência das Unidades de Ensino deverão após admissão por excepcional interesse público, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação à Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e captura de foto para registro e/ou atualização no Sistema SABER.

SEÇÃO III

Do Cumprimento da Função

Art.15 Nos casos de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A falta pelo não cumprimento de suas atribuições, deve ser registrada pelo chefe imediato no sistema de Gestão de Falta.

§ 2º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo Diretor Escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 3º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas perante a Gerência Regional de Educação, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º A solicitação de abono das faltas deve ser requerida por meio de abertura de processo no Sistema PBDOC, via Gerência Regional de Educação que o servidor é vinculado.

Art. 16 O Diretor Escolar, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, do PNAE, do PROGÁS e de recursos enviados através de celebração de convênios, quanto à sua atividade de ensino e de repasse financeiro, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art.110, LC nº 58/2003).

Art. 17 É vedado ao Diretor Escolar:

I - Colocar pessoal para prestar serviço na Unidade de Ensino sem a prévia autorização da SEECT, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - elamentar de elevação ou diminuição de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional.

III - Emitir declaração de existência de vaga na Unidade de Ensino, para efeito de processo de remoção ou contratação.

Art. 18 A Unidade de Ensino que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica, Laboratório de Matemática e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático. Parágrafo único. Fica a cargo do corpo diretivo, elaborar um quadro de organização da utilização dos espaços acima citados, bem como disponibiliza-los nos murais da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL

Seção I Das Remoções

Art. 19 As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de Unidade de Ensino para o exercício no ano **letivo de 2021** deverão formular solicitação junto ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional de Educação a que está vinculado, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração Pública.

§ 2º As Gerências Regionais de Educação deverão encaminhar a SEECT/PB as solicitações de remoção a pedido, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as Gerências Regionais de Educação para conhecimento e repasse ao gestor escolar envolvido.

§ 3º A solicitação de remoção deve ser registrada por abertura de processo no Sistema PBDOC, via Gerência Regional da Educação que o servidor é vinculado.

§ 4º As alterações de mudança de unidade de trabalho do servidor no Sistema SABER, será atribuição exclusiva da Gerência de Recursos Humanos (GRH/SEECT), por meio do Núcleo de Movimentação de Pessoal (NUMOP/SEECT), após homologação do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 5º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da Unidade de Ensino de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção e publicada a sua oficialização no Diário Oficial do Estado.

§ 6º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na Unidade de Ensino onde está em exercício.

§ 7º Em casos excepcionais, de acordo com o planejamento de pessoal da SEECT/PB, poderá ocorrer remoção por interesse da Administração Pública. A Unidade de Ensino será informada pela Gerência Regional de Educação, que deverá encaminhar o servidor para seguimento das ações cabíveis.

§ 8º Os servidores interessados na remoção de Unidade de Ensino para o exercício no ano **letivo de 2022**, deverão formular solicitação, exclusivamente no mês de **dezembro/2021**, junto ao Núcleo de Apoio Administrativo-NUAD da Gerência Regional de Educação que está vinculado, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração Pública.

Seção II

Dos Vencimentos, Bolsas e Gratificações

Art. 20 O professor admitido em regime estatutário e que estiver efetivamente em sala de aula e os profissionais nomeados em comissão nos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, farão jus à Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, considerando o disposto no Decreto nº 37.391 de 22 de maio de 2017.

§ 1º Os profissionais admitidos no cargo de prestador de serviços que estiverem efetivamente em sala de aula também farão jus a Bolsa Avaliação de Desempenho Docente.

Art.21 De acordo com a Lei nº 10.920/2017 e Portaria nº 393/2018, os professores que possuem carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais registradas no SABER e que cumprirem a meta (registros de aula, registro de frequência e registros de avaliações) fazem jus a Bolsa Incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

§ 1º Para efeito de pagamento retroativo da Bolsa Incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba, o professor munido de documentos comprobatórios de sua atuação e registros no Sistema SABER, deverá requerer via processo junto a sua GRE, com a abertura de processo no Sistema PBDOC.

Art. 22 Os professores, coordenadores (administrativo financeiro e pedagógico) e diretor escolar das Escolas Cidades Integradas – ECIs, das Escolas Cidades Integradas Técnicas – ECITs, das Escolas Cidades Integradas Socioeducativas – ECIS e dos Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem – CRIAs farão jus à Bolsa Cidadã.

Art. 23 Na jornada diferenciada, para professores efetivos, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - A GHA não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 (vinte) horas semanais inseridas no Sistema SABER.

Art. 24 Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, será considerado o registro da informação de carga horária dos professores em sala de aula, mediante atualização no SABER pelas escolas integrantes da rede estadual.

Art. 25 Para efeito de pagamento retroativo da GHA, o professor munido de declaração emitida por seu Diretor Escolar, sinalizando o cumprimento das horas semanais de sala de aula, deverá requerer via processo junto a sua GRE, com a abertura de processo no Sistema PBDOC.

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada em sala de aula): Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Técnicos, Pessoal de Apoio, Professor Efetivo que atua na disciplina Polivalente e Professor com exercício em Unidade de Ensino conveniada com a SEECT/PB.

Art. 26 O pagamento da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE e do seu Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico a ser desenvolvido pelo professor com readaptação de função deverá estar alinhado com o Projeto de Intervenção Pedagógica da Unidade de Ensino, com ênfase nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática. Deverá ser considerado como público alvo prioritário as turmas com baixo desempenho no referidos descritores e fluxo escolar.

§ 2º Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nos seguintes espaços pedagógicos: (1) laboratórios (informática, ciências, matemática e robótica) ou (2) biblioteca escolar, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 27 O Professor Readaptado deve entregar o relatório de execução do Projeto Pedagógico ao Diretor Escolar, que analisará e validará junto ao Núcleo de Ação Pedagógica - NUAP de sua Gerência Regional de Educação que encaminhará à Subgerência de Controle de Pessoal (SGCONP/SEECT), por meio de Ofício, o Projeto Pedagógico, Relatório de Execução e Avaliação, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo primeiro. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) sala de vídeo, (4) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades ou (5) ações de busca ativa que reduzam a evasão.

Seção III Das Licenças

Art.28 Em caso de concessão de licença ou prorrogação destas, a Unidade de Ensino deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - NUMOP, via Gerência Regional de Educação a qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - No tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Commissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 29 Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para qual deve ser informada a GHA no Sistema SABER.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 módulos/aula para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20 módulos/aula.

Art. 30 A Unidade de Ensino deverá informar à SGCONP/SEECT, via Gerência Regional da Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor. Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Seção IV

Da aposentadoria

Art. 31 Para requisitar a aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo de sua Gerência Regional da Educação que é vinculado, a abertura de processo no Sistema PBDIOC, requerendo certidão de tempo efetivo exercício em sala de aula. A solicitação deve ser remetida para apreciação da Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP/SEECT.

Seção V

Do Contrato de Emergência

Art. 32 Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, art. 16), nas solicitações de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício da Unidade de ensino informando o afastamento do titular e solicitação do contrato; II - Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;

III - Cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado; IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;

V - Certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade; VI - Comprovante de escolaridade (diploma);

VII - Comprovante do afastamento do professor titular; VIII - Comprovante de residência.

§ 1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a Unidade de ensino deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Gerência Regional da Educação e esta, por sua vez, à SEECT para as devidas providências.

§ 2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 33 Em nenhum hipótese, será permitido o início de atividade do profissional na Unidade de ensino sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO XI

DOS QUADROS DE TURMA E DE PROFISSIONAIS

Seção I

Do Quadro Demonstrativo de Turmas

Art. 34 Por meio do sistema SABER a partir do dia **22 de março** de 2021, serão elaborados os Quadros Demonstrativo de Turmas – QDT da rede estadual de ensino, considerando as orientações disponibilizadas pela SEECT/PB.

§ 1º Para possíveis alterações no QDT a SEECT irá viabilizar as alterações pela identificação de demanda junto ao sistema SABER.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 35 O quadro de pessoal da Unidade de Ensino é formado pelo corpo diretivo escolar, professores, técnico pessoal de apoio, sendo criado após designação de função no Sistema SABER homologado pela SEECT, via Gerência Regional da Educação (GRE), Gerência de Recursos Humanos (NUMOP/SEECT) e o Núcleo de Movimentação de Pessoal (NUMOP/SEECT).

§ 1º A atribuição de carga horária, por disciplina, para professores deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor efetivo, por disciplina de nomeação, por habilitação e por tempo de ingresso na rede estadual de ensino;

II - Professor temporário, por contratação e tempo de serviço na rede estadual de ensino.

Art. 36 Parágrafo único. Quando a Unidade de Ensino possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar – NAGENA – Gerência Regional da Educação para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008-CEE/PB. A solicitação deverá ser registrada via processo, aberto no Sistema PBDIOC.

Art. 37 A jornada básica de trabalho dos profissionais da SEECT/PB deve ser respeitada conforme as respectivas normatizações existentes e o art. 17 desta Portaria.

Art. 38 Nas Unidades de Ensino do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor poderá ser distribuída no Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 39 No caso do Professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento em modalidades esportivas específicas, em um máximo de 8 horas semanais,

mediante comprovação da Gestão Escolar, por meio de plano de trabalho e relatório semestral das ações, que deve ser entregue a Gerência Regional de Educação e a Gerência Operacional de Desportos Escolares – GODE.

Art. 40 O Quadro Demonstrativo de Pessoal-QDP será criado obrigatoriamente no Sistema SABER, por cada gestor (a) escolar da rede estadual de ensino no período de **22 de março a 15 de abril de 2021**, seguindo orientações da SEECT/PB.

§ 1º A SEECT irá validar os QDPs a partir do **mês de março de 2021** para efetividade do ano letivo de 2021.

§ 2º Serão observadas a validade da SEECT a situação das diversas ocorrências, ficando entendido como validação as análises e as possíveis retificações indicadas pela SEECT, Gerência Regional da Educação (GRE), Gerência de Recursos Humanos (NUMOP/SEECT) e o Núcleo de Movimentação de Pessoal (NUMOP/SEECT).

§ 3º Todos os integrantes do QDP com matrícula ativa no âmbito da SEECT devem ter suas informações atualizadas no Sistema SABER e esta deve ser mantida durante todo o ano letivo, anexas ao perfil no Sistema SABER, contendo no mínimo os seguintes dados cadastrais e funcionais: RG, CPF, Contato telefônico, E-mail, Endereço residencial e Comprovante de formação acadêmica (diploma e/ou certificado válido/atualizado).

Art. 41 Uma vez elaborado, inserido e validado pela SEECT o QDT e QDP, conforme prazos estabelecidos no art. 46, no Sistema SABER, a Unidade de Ensino não mais poderá realizar alterações.

§ 1º Existindo a necessidade de reagrupamento e/ou redistribuição de turmas, exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licença, remoções deferidas ou admissões de profissionais, que impliquem na reorganização do QDT e QDP, as Unidades de Ensino deverão requisitar à Gerência de Recursos Humanos (NUMOP/SEECT), via Núcleo de Movimentação de Pessoal (NUMOP/SEECT), solicitação de alteração, com as devidas justificativas.

§ 2º Após composição do QDT e QDP das unidades de ensino da rede pública estadual da Paraíba, as alterações só serão realizadas pela Gerência de Recursos Humanos (NUMOP/SEECT), via Núcleo de Movimentação de Pessoal (NUMOP/SEECT).

Art. 42 O afastamento do servidor da Unidade de ensino, colocado à disposição de outro órgão, só deverá se concretizar após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 As Gerências Regionais de Educação deverão orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades de Ensino circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema SABER, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 44 A Unidade de ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema SABER, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 45 O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema SABER.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade de ensino será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema SABER.

Art. 46 Se o matriculado estudante, continuar constante e registrado na Unidade de ensino em que não houver vaga ou turma disponível, é de responsabilidade do Gestor Escolar indicar outra Unidade de Ensino com vagas ou turmas disponíveis.

Art. 47 O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos: I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade de ensino da Rede Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 48 Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade de ensino da Rede Pública Estadual do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

Art. 49 O horário de funcionamento das Unidades de Ensino corresponderá aos turnos das suas atividades letivas de acordo com a nova regra de funcionamento.

Art. 50 Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o setor administrativo da Unidade de Ensino deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 51 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na Unidade de ensino, informando os horários de trabalho do Diretor(a) Escolar, Vice-Diretor(a) Escolar(es), Secretário(a) Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio e enviar o referido documento a SEECT e o Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional de Educação a qual a Unidade de Ensino está vinculada, que caberá o monitoramento do quadro.

Art. 52 A Unidade de Ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Unidade de ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 53 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 54 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 55 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 350 /2021

João Pessoa, 02 de março de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Prestação de Contas Anual do Órgão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme regramento previsto no art. 11 da Resolução Normativa RN-TC- 03/2010;

CONSIDERANDO que a prestação de contas anual define legalmente um prazo máximo para apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior ao ano da entrega daquele, estando definido o dia 31 (trinta e um) de março de 2021 como o prazo final para apresentação dos documentos, sob pena de responsabilidade do titular da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;



CONSIDERANDO a premente necessidade de criação e formação de uma comissão especial para estruturar, organizar e elaborar o relatório geral de prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e, assim, atender o prazo previsto em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e normatizar, nos termos da presente Portaria, a formação da Comissão Técnica de Ordenação da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, exercício 2020.

Art. 2º Definir que a Comissão Técnica realizará a elaboração e finalização do Relatório Geral da Prestação de Contas Anual em consonância com os demais setores gerenciais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

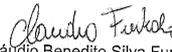
Art. 3º Definir que a coleta de informações e o seu detalhamento deverão ser obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da Comissão Técnica e as respectivas áreas educacionais.

Art. 4º Constituir a Comissão Técnica com a seguinte composição:

Nome	Matrícula	Função
Iara de Oliveira Barros Araújo	171.821-5	Presidente
Sandra Maria Cavalcanti	176.970-7	Membro
Aline Carvalho Diniz Sá	604.861-7	Membro
Aluska Vanessa Barbosa de Oliveira	611.741-4	Membro
Eliane Leal do Nascimento	679.673-7	Membro
Jonathan Venâncio do Nascimento	617.461-2	Membro
Wallace Anderson F. de Albuquerque	187.955-3	Membro
Evelin Mendes de Oliveira	614.317-2	Membro
Aélio Thiago de Freitas Fernandes	177.318-6	Membro
Igo Cássio Sousa	175.148-4	Membro
Diego Carvalho de Luna	640.800-1	Membro
Maiara Gomes Vasconcelos Moura	616.975-9	Membro

Art. 5º Os membros da Comissão Técnica, durante a execução dos trabalhos, estarão, excepcionalmente, excluídos das suas funções ordinárias para total dedicação à elaboração e finalização do Relatório Geral de Prestação de Contas Anual, ficando determinado, desde já, que os respectivos chefes dos membros acima apresentados concedam a formal liberação destes para satisfatório cumprimento das obrigações definidas na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA n.º 004/2021/SEMDH

João Pessoa, 04 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela SECRETÁRIA LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.134, de 20 de março de 2020, e demais Decretos Estaduais n.º 40.122/2020, n.º 40.217/2020, n.º 40.304/2020 e n.º 41.053/2021, em vigência, que decretam Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01 de 25 de fevereiro de 2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba e a Resolução n.º 01 de 23 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNMD,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar os eventos da 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA, estabelecida por convocação feita, a priori, pela Portaria n.º 006/2019/SEMDH de 27 de Dezembro de 2019, por determinação legal do Decreto n.º. 39.673 de 05 de novembro de 2019 do Governador do Estado;

Artigo 2º - Cancelar os períodos de etapas eletivas publicados em Portaria 002/2021/SEMDH de 04 de março de 2021;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER
Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 057/GS/SEAP/2021

Em 19 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de dezembro de 2003, o Estatuto do

Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor WANILDO MARTINS DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.272-8, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 26/02/2021

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 064/GS/SEAP/2021

Em 26 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado por ofício oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto - PB;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor TIAGO NEPOMUCENO MALTA DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula 174.430-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 02/03/2021

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 035/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis Comissão de Sindicância formada pelos servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula: 178.864-7, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO, Matrícula: 176.419-5 e THIAGO HENRIQUE ALVEZ DE MENEZES, Matrícula: 174.751-7 para, sob a Presidência da primeira, cuja finalidade é apurar as avarias causadas ao aparelho celular institucional Samsung Galaxy J1-358011072813392.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA N.º 0038, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba,

e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOAB ALVES CÂNDIDO**, inscrita no CPF nº 020.531.933-52 e com matrícula nº 185.060-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 045/2020, firmado com a PADARIA PONTES LTDA-ME, que tem como objeto o fornecimento de alimentação para eventos (coffes breaks e lanches) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e alguns órgãos vinculados, bem como para eventos, capacitações, oficinas, reuniões de planejamento.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 03 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, na Casa de Passagem Regional, por excepcional interesse público**, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
440/2020	FRANCINETE SILVA DA SILVEIRA	PSICÓLOGA	RS 1.600,00	RS 19.200,00	04/01/2021 à 04/01/2022
441/2020	MARCOS ANTÔNIO GOMES SILVA	EDUCADOR SOCIAL	RS 1.100,00	RS 6.600,00	04/01/2021 à 04/06/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DOE 05/01/2021


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0069/GS/SUPLAN

João Pessoa, 03 de março de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR GUSTAVO MOURA TITO, matrícula nº 770.564-6, do Cargo em Comissão de Motorista do Diretor Técnico da Suplan, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

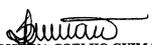
PORTARIA Nº 0070/GS/SUPLAN

João Pessoa, 03 de março de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR ARTHUR BENEDITO MEDEIROS DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista do Diretor Técnico da Suplan, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0016/2021

João Pessoa, 05 de março de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Renovar a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL** desta Fundação, conforme segue: MARCOS DA COSTA PAIVA, Matrícula Nº93.792-2, JOÃO BATISTA EVANGELISTA, Matrícula nº1079-1, e TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA, Matrícula nº 0959-8, sob a Presidência do Primeiro, tendo como Suplente MARIA DOS SANTOS PAULINO, Matrícula nº2004-4.

II – Designar a servidora TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA Matrícula nº 0959-8, para substituir o Presidente desta Comissão, em suas faltas e impedimentos legais.

III – Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº0030/2019 de 11 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 14/03/2019.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.

PORTARIA Nº 0017/2021

João Pessoa, 05 de março de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Designar a servidora KARLYNDA REGYNA GOMES MELO, Matrícula nº2019-2, para exercer a função de Pregoeiro desta Fundação.

II – Designar o servidor NOEL CHARLES TAVARES LEITE, Matrícula nº 2072-9 e a servidora DIANA LEITE BRASIL CAVALCANTI, Matrícula nº2266-7 para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, tendo como suplentes ANAÍRA SOUTO CAMILO, Matrícula Nº 2049-4 e WANIA MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA, Matrícula nº 99.736-6.

III – Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº027/2016 de 18 de abril de 2016, publicada no D.O.E. de 20/02/2019.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.

PORTARIA Nº 0018/2021

João Pessoa, 05 de março de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Fundação, conforme segue: NOEL CHARLES TAVARES LEITE, Matrícula nº2072-9, KARLYNDA REGYNA GOMES MELO, Matrícula Nº2019-2 e MARINA NOBREGA MAIA, Matrícula nº 2453-8, sob a Presidência do Primeiro, tendo como Suplente WANIA MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA, Matrícula nº99.736-6 E ANAÍRA SOUTO CAMILO, 2049-4.

II – Designar a servidora KARLYNDA REGYNA GOMES MELO, Matrícula Nº2019-2, para substituir o Presidente desta comissão, em suas faltas e impedimentos legais.

III – Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº016/2019 de 06 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. de 20/02/2019.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.

PORTARIA Nº 0019/2021

João Pessoa, 05 de março de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

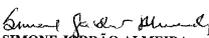
RESOLVE:

I – Renovar a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO** desta Fundação, instituída conforme determinações do Ofício Circular nº 007/2012/CG/SEAD da Secretaria de estado da Administração que versa sobre as movimentações mobiliárias e respectivo inventário desta Fundação.

II – Designar o servidor HELLOSMAN DE OLIVEIRA SILVA Matrícula nº600.090-8, lotado na COMAP; EDILSON FELINTO DA SILVA, Matrícula Nº 2236-5, lotado na CORSIN e GERCINO PEREIRA NETO, Matrícula nº1092-8, lotado na CORAD, para sob a Presidência do primeiro, integrar a **Comissão de Inventário** desta Fundação, tendo como suplente MARINALVA DE MORAES, Matrícula nº 2111-3, Chefe de Divisão de Recursos Humanos/CRH e DANILO DE SOUSA PEREIRA RIQUE, Matrícula nº 0950-4 lotado na COMAP.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação NO Diário Oficial do Estado, revogando-se a Portaria 031/2019 de 11 de março de 2019, publicada no DOE de 14/03/2019.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 014/2021

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Itaberaba Nazareno Cavalcante Junior, bolsista FAPESQ, para ser supervisor do Cronograma de diagnóstico na atual situação dos resíduos sólidos urbanos no território estadual, referente ao Processo nº TC 05095/16.

Art. 2º - O supervisor deverá apresentar relatórios bimestrais até a conclusão do pro-



cesso, para a superintendência e para a procuradoria jurídica da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
DOE 03 DE MARÇO DE 2021

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA N° 007/2021/GSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, incisos VII, X, XII e XV, e artigo 85 da Lei Estadual nº 10.463/2015;

Considerando a Lei estadual nº 11.263 de 29 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba, do Sistema Estadual de Arquivos e define as diretrizes da política estadual de arquivos públicos e arquivos privados de interesse público e social;

Considerando a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que será composta pelos seguintes servidores:

- I. Juliana Queiroz de Sá Benevides
- II. Reginaldo Delgado R. da Silva
- III. Celina Maria P. da Cunha
- IV. Josy Patrionaldo Fernandes Trindade
- V. Wesley Silvino Silva da Silveira
- VI. Giovana Cristina Martins de Oliveira
- VII. Darcio de Santana Kishishita
- VIII. Halyne D'angelo de Oliveira Ribeiro
- IX. Antônio Filipe Leite Falcão.

Parágrafo único – A comissão supracitada está vinculada à autoridade máxima da autarquia, qual seja, a Superintendência Executiva do PROCON/PB.

Art. 2º Os servidores membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD serão responsáveis pela adoção das diretrizes na autarquia, visando realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo como também a elaboração e aplicação do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Parágrafo Único – A Comissão reunir-se-á quando necessário, para avaliar e articular a execução das ações necessárias para implementação do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 3º São competências das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade de Documentos, decorrentes do exercício das atividades, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III - orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidades dos documentos;

IV - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, para o bom andamento dos serviços;

V - coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, sua eliminação e digitalização, quando for o caso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 061/2021/DS

João Pessoa, 02 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.001109/2021-3;

CONSIDERANDO o Art. 88 da Lei Complementar nº 58/2003 que dispõe sobre o

Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Art. 55, IV da Lei nº 8660/2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do DETRAN/ PB;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença ao servidor **HÉLDER FORMIGA FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de ADMINISTRADOR D7, matrícula nº 3931-4, para frequentar o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 25 janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2022, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo a Lei nº 8.660 de 15 de setembro de 2008.

Art. 2º – Remeta-se à Gerência de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

Agamenon Vieira da Silva
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

BPPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 104

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0714-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSE WALBER MEDEIROS SOARES DE SOUSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA GLÊCE DINIZ DA SILVA**, matrícula nº. **112.487-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 115

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6044-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILENE DANTAS MACEDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDSON MACEDO**, matrícula nº. **148.523-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 119

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6252-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AÉDILA BANDEIRA DE ANDRADE FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO AUGUSTO FARIAS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. **070.829-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 120

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0445-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TACIANA FÁBIA LIMA GUERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO GUILHERME GUERRA DA ROCHA**, matrícula nº. **092.136-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 121

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5773-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS DORES PEREIRA DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE**, matrícula nº. **109.563-3**,



com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 122

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0312-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MAURO FRANCISCO BARBOSA, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS, matrícula nº. 040.077-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 025-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Table with 3 columns: ID, Name, and Status. Rows include MATHEUS PAULO DE SOUZA BATISTA (SOLICITAÇÃO), ANA POSSIDONIO DA SILVA (SOLICITAÇÃO), ADI DE SOUSA COSTA (REVISÃO DE PENSÃO), and MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (REVISÃO DE PENSÃO).

João Pessoa, 05 de março de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 027-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Table with 3 columns: ID, Name, and Status. Rows include MARIA MERCIA LEAL NUNES (REVISÃO DE PENSÃO), SIMONE CLECIA DA SILVA (REVISÃO DE PENSÃO), and EDIVANDO DOS SANTOS (REVERSÃO DE QUOTA).

João Pessoa 05 de Março de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 4 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO, ADEQUAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. CELSO MARIZ, EM SOUSA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/00782.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Table with 11 columns: Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Oper.Esp., Localização Geográfica da Ação, Natureza da despesa, Elemento de despesa, Fonte de recursos, Número, Valor. Includes a TOTAL row.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Secretary of State for Planning, Budget and Management.

Signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretary of State for Education and Science and Technology.

Signature of Simone Cristina Coelho Guimarães, Director of Superintendence.

Portaria Conjunta nº 73

João Pessoa, 4 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0022/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FITO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI MONTE CARMELO, EM CG/PB. TUDO CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO 00975/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO SEGUINTE TERMO DE COOPERAÇÃO: 0125/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Table with 11 columns: Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Oper.Esp., Localização Geográfica da Ação, Natureza da despesa, Elemento de despesa, Fonte de recursos, Número, Valor. Includes a TOTAL row.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Secretary of State for Planning, Budget and Management.

Signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretary of State for Education and Science and Technology.

Signature of Simone Cristina Coelho Guimarães, Director of Superintendence.

Portaria Conjunta nº 75

João Pessoa, 4 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0046/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA E.E.F.M. MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA, EM CONCEIÇÃO/PB. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00845/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO 109/2019 E 19/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00439	36.704,28
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00440	125.793,04
TOTAL										162.497,32	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, em âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Guilherme Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, NÃO efetivaram a OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s). RESOLVE:

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentem OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial. Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração.

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.442-7	082.557-3	CARLOS EDUARDO DA COSTA
02	20.000.307-1	134.509-5	GENIVAL CALDAS CABRAL
03	19.043.456-2	155.318-6	REGINALDO DE ANDRADE LEITE
04	19.042.495-8	104.474-5	ROSÂNGELA CUNHA DE SOUZA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos e, tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida, conforme o parecer nº056/2020/CEAC-SEAD, presente aos autos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial. Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração.

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.003.289-5	160.272-1	EDGLÊ PEDRO DE SOUSA FILHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, NÃO efetivaram a OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s). RESOLVE:

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentem OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial. Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração.

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.002.145-1	160.137-7	ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO
02	20.003.291-7	089.634-9	EDVALDO SEVERIANO DE LIMA
03	20.003.294-1	127.596-8	JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO
04	20.003.307-7	109.670-2	MARIA NAILZA NUNES VIANA DE FREITAS
05	18.030.283-3	094.401-7	OSMAR BATISTA DE SOUZA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme seus dados pessoais anexados ao processo, a servidora teve seu contrato junto ao Governo do Estado da Paraíba encerrado, Prestação de Serviços, matrícula nº913.035-7, não possuindo mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.951-0	913.035-7	KALYNA LÍGIA LIMA FIGUEROA DE FRANÇA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.037-2	913.668-1	YVES DE CARVALHO BEZERRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, excepcionalmente, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.



Edital nº 022/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ATM REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	042.413.22/0001-83	2012-006551
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL	08.701.062/0001-32	2012-009008
03	GEORGE AUTOS E MOTOS LTDA	16.656.307/0001-85	2013-000902
04	GA CONSTRUTORA LTDA	13.306.952/0001-80	2017-001733

João Pessoa, 04 de Março de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL N.º 002/2021

RESULTADOS DOS RECURSOS PROGRAMA BOLSA ESPORTE 2020

A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e demais normas que regem a matéria, por intermédio da Comissão do Bolsa Esporte - CBE, RESOLVE, neste Edital:

1. **DIVULGAR** o resultado dos recursos do Programa Bolsa Esporte 2020, conforme lista constante do Anexo I deste Edital;

2. **CONVOCAR** os candidatos cujos recursos foram deferidos ou seus representantes legais para comparecerem à Vila Olímpica Parahyba, situada à Rua Desportista Aurélio Rocha, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, no Auditório da SEJEL, para procederem à assinatura dos Termos de Compromisso, no horário das 9h às 15h, somente no dia 12/03/2021,

3. Os beneficiários deverão comparecer para assinatura dos Termos de Compromisso, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, usando máscara, cujo uso será obrigatório, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia e original de RG/CPF do beneficiário;
- Cópia e original de Comprovante de residência atual do beneficiário;
- Caso seja o atleta menor, cópia e original do RG/CPF e comprovante de residência do beneficiário e do seu representante legal;
- Para os beneficiários representados por Procurador, Procuração Particular assinada com reconhecimento de firma em Cartório de Títulos e Documentos, cópia do RG/CPF e comprovante de residência do beneficiário e do Procurador;
- Informações sobre dados bancários de Conta Corrente, preferencialmente na instituição bancária Bradesco S/A, na agência de sua preferência, para efeito de recebimento do benefício em nome do beneficiário, ainda que este seja menor de idade.

José Marco Nóbrega Ferreira de Melo
Secretário Executivo do Esporte e Lazer - SEJEL

ANEXO I LISTA DOS RECURSOS - BOLSA ESPORTE 2020

Nº	NOME	PROCESO	MODALIDADE	CPF	TÉCNICO/ATLETA	CATEGORIA	RECURSO
1	ALDERSON CLAYTON BARBOSA DO NASCIMENTO	400/2020	FUTSAL	082.246.854-37	Técnico	Nacional	DEFERIDO
2	ANA LÚCIA INÁCIO SILVEIRA	405/2020	NADO ARTISTICO	105.377.584-72	Atleta	Nacional	DEFERIDO
3	AYRTON PINHEIRO DE FARIAS NETO	204/2020	JUDO	114.247.414-32	Atleta	Nacional	DEFERIDO
4	BIANCA VIEIRA DE SOUZA	416/2020	PARA NATAÇÃO	103.602.544-62	Atleta	Estudantil	DEFERIDO
5	BRUNA ALVES CANUTO	062/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	717.442.614-07	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
6	CALINE CASTRO DA SILVA	055/2020	KARATE	123.768.184-78	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
7	CARLOS HENRIQUE ALVES MARREIRO	319/2020	JUDO	104.946.894-55	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
8	CLEITON DO NASCIMENTO ALVES	370/2020	TAEKWONDO	038.131.574-66	Atleta	Nacional	DEFERIDO
9	DANIEL COSTA CARVALHO MARTINS	415/2020	PARA NATAÇÃO	091.373.344-09	Atleta	Estudantil	DEFERIDO
10	DANIEL PABLO DELFINO DA SILVA	409/2020	PARA NATAÇÃO	107.220.394-41	Atleta	Institucional	DEFERIDO
11	DANIELA DE ALMEIDA CHAGAS	318/2020	GOLBOL	701.256.572-53	Técnico	Institucional	INDEFERIDO
12	DEIVIS RUFINO ALVES DOS SANTOS	414/2020	BOCHA	113.224.794-29	Atleta	Estudantil	DEFERIDO
13	EDUARDO JORGE MOREIRA RIBEIRO	013/2020	ATLETISMO	191.139.434-72	Técnico	Estudantil	INDEFERIDO
14	EDUARDO JOSÉ NEVES DE ARAUJO	335/2020	MMA-MIXED MARTIAL ARTS	121.010.084-32	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
15	EDUARDO SANTOS LIMA FILHO	175/2020	KARATE	090.333.684-71	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
16	ERISSON FERREIR DA SILVA	338/2020	MMA-MIXED MARTIAL ARTS	098.478.094-70	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
17	ERNESTO JACKSON VOGADO DE SOUZA	046/2020	VOLEI DE PRAIA	539.685.651-34	Técnico	Internacional	DEFERIDO
18	EWERTON ANTOS DA SILVA	140/2020	SURFF	106.986.734-92	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
19	FELIPE ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	413/2020	JIU-JITSU	015.753.134-13	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
20	FELIPE DA COSTA DOS SANTOS	034/2020	PARA ATLETISMO	058.543.114-02	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
21	GABRIEL JOSÉ PETRÚCCI NEGÓCIO MONTEIRO	265/2020	HANDEBOL DE PRAIA	701.180.924-48	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
22	GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	372/2020	TAEKWONDO	013.936.574-51	Atleta	Nacional	DEFERIDO
23	GIRLENE RODRIGUES DA SILVA	373/2020	TAEKWONDO	142.290.264-66	Atleta	Nacional	DEFERIDO
24	GIVANILDO GUEDES DOS SANTOS	327/2020	MMA-MIXED MARTIAL ARTS	101.750.214-57	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
25	HILARY ESMERALDA ALONSO DA SILVA NETO	413/2020	PARA ATLETISMO	099.333.864-09	Atleta	Estudantil	DEFERIDO
26	ISADORA SANTOS RUFINO	063/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	064.002.155-73	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
27	JOÃO LINCOLN ALVES LIMA	150/2020	BOXE OLÍMPICO	130.438.724-01	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
28	JOÃO VICTOR FÉLIX FERREIRA	316/2020	GOLBOL	092.297.864-62	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
29	JOÉ EDUARDO SANTOS DA SILVA	398/2020	JUDÔ PARALÍMPICO	714.015.954-80	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
30	JOSÉ JARDEL LOURENÇO DA SILVA	344/2020	GOLBOL	107.681.564-24	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
31	JULIO CEAR ALVES DA SILVA	252/2020	FUTSAL	069.479.574-78	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
32	KAREN EDUARDA MONTEIRO DE ARAUJO	377/2020	TAEKWONDO	093.755.724-20	Atleta	Nacional	DEFERIDO
33	LENISE REJANE DE SOUSA	060/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	276.575.904-91	Técnico	Institucional	INDEFERIDO
34	LINNIKER WAN BAST SOUZA DOS SANTOS	100/2020	CICLISMO BAAK RACING	095.523.944-30	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
35	LUAN DE LACERDA GONÇALVES	228/2020	FUTEBOL DE 5	092.750.279-71	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
36	LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO	014/2020	ATLETISMO	426.152.943-34	Técnico	Nacional	INDEFERIDO
37	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA	199/2020	ATLETISMO	116.444.874-97	Atleta	Estudantil	INDEFERIDO
38	MAIRA CALADO MIYASHITA	065/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	113.406.784-46	Atleta	Institucional	INDEFERIDO

39	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	317/2020	FUTEBOL DE CINCO	050.342.744-69	Técnico	Institucional	INDEFERIDO
40	MARIA BETANIA DE SOUSA CASTRO	408/2020	BOCHA	674.007.284-15	Atleta	Institucional	DEFERIDO
41	MARIA CLARA OLIVEIRA DE FARIAS RODRIGUES	064/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	134.113.824-06	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
42	MARIA EDUARDA DE BRITO SILVA	298/2020	JIU JITSU	074.530.874-06	Atleta	Institucional	DEFERIDO
43	MARIA EDUARDA DE MELO ARAUJO MOURA	017/2020	NATAÇÃO	105.493.634-08	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
44	MARIA EDUARDA MOISES OLIVEIRA	190/2020	JUDO	713.075.974-75	Atleta	Internacional	DEFERIDO
45	MARIA EDUARDA SOARES TAVARES	289/2020	JIU JITSU	709.240.714-19	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
46	MATHEUS ALVES DE AGUIAR	011/2020	ATLETISMO	115.764.204-77	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
47	MATHEUS DA COSTA COELHO BUMUSSA	221/2020	FUTEBOL DE CINCO	101.704.534-59	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
48	MATHEUS RENNAN GONÇALVES DA SILVA	320/2020	GOLBOL	093.892.384-63	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
49	MIKAELA DAVE DO NASCIMENTO FORMIGA	061/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	087.017.834-24	Técnico	Institucional	INDEFERIDO
50	MILENA DOS ANJOS ALENCAR	410/2020	HANDEBOL DE AREIA	088.491.234-50	Atleta	Internacional	DEFERIDO
51	NADINY AGRA RIBEIRO ARAUJO	412/2020	KARATE	085.728.994-21	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
52	NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	407/2020	PARA NATAÇÃO	701.352.694-07	Atleta	Institucional	DEFERIDO
53	NATANAELI ALVES CELESTINO	406/2020	BOCHA	081.963.934-66	Atleta	Institucional	DEFERIDO
54	NICOLY AGRA RIBEIRO ARAUJO	411/2020	KARATE	085.728.964-06	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
55	PABLO HENRIQUE ACIOLY BARBOSA	174/2020	VOLEI DE PRAIA	708.255.354-41	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
56	RAFAEL PETRUCCI NEGÓCIO MONTENEGRO	270/2020	HANDEBOL DE PRAIA	701.180.994-50	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
57	RENATA INGRID SOARES TAVARES	297/2020	JIU JITSU	709.240.624-28	Atleta	Internacional	INDEFERIDO
58	RENNAN GUILHERME VIEIRA MARQUES	384/2020	TAEKWONDO	708.108.944-59	Atleta	Nacional	DEFERIDO
59	SAYMON MAX GOMES DA SILVA	015/2020	PARABADMINTON	071.496.814-50	Atleta	Estudantil	INDEFERIDO
60	SEVERINO DOS RAMOS BELARMINO NETO	324/2020	MMA-MIXED MARTIAL ARTS	109.983.564-09	Atleta	Nacional	INDEFERIDO
61	TALISCA JEZERSKI DOS REIS	389/2020	TAEKWONDO	020.040.811-98	Atleta	Internacional	DEFERIDO
62	THIAGO BRUNO DA SILVA LOURENÇO	390/2020	TAEKWONDO	133.917.614-90	Atleta	Nacional	DEFERIDO
63	VIVIAN BATISTA DE ARAUJO	066/2020	GINÁSTICA RÍTMICA	138.439.964-07	Atleta	Institucional	INDEFERIDO
64	WZIELLE CAMILO RODRIGUES SOARES	391/2020	TAEKWONDO	706.884.814-18	Atleta	Nacional	DEFERIDO